



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH-MOGI N.º 271, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Referendada na 93^a Reunião Ordinária Plenária – Pirassununga, Sede ICM Bio na data de 28/11/2025.

Aprova diretrizes, critérios de análise, de pontuação e de hierarquização das propostas de financiamento do FEHIDRO, e de distribuição dos recursos das fontes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica - CFURH e da Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos de domínio do Estado de São Paulo – COB, no 1º pleito do exercício de 2026, no âmbito da UGRHI 09.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MOGI – CBH-MOGI, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando o “Manual de Procedimentos Operacionais de Investimentos – MPO- Investimento” do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e anexos, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO por meio da Deliberação COFEHIDRO n.º 263, de 8 de abril de 2024;

Considerando que o referido Manual - MPO, e esta Deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

Considerando a Deliberação CBH-MOGI n.º 247, de 12 de setembro de 2023, que aprovou o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI 09, bem como, a atualização do Plano de Ações e o Programa de Investimentos (PA/PI) da UGRHI 09 para o quadriênio 2024-2027, durante a 85^a Reunião Plenária Ordinária do Colegiado;

Considerando as Deliberações CRH n.º 246, de 18/02/2021 (revisão dos Programas de Duração Continuada), n.º 248, de 18/02/2021 (revisão da metodologia de distribuição dos recursos do FEHIDRO a partir de 2022) e n.º 254, de 21/06/2021 (critérios para priorização de investimentos);

Considerando a estimativa para o ano de 2026 de recursos da fonte Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica CFURH, com base nos anos anteriores, de R\$ 1.200.00,00;

Considerando a estimativa de arrecadação para o ano de 2026 de recursos da fonte Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos de domínio do Estado de São Paulo - COB de R\$ de R\$ 14.548.652,43;

DELIBERA:

Art. 1º Esta deliberação aprova diretrizes, critérios de análise, de pontuação e de hierarquização das propostas de financiamento do FEHIDRO e de distribuição dos recursos das fontes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia - CFURH e da Cobrança pelo Uso da Água - COB no 1º pleito do exercício de 2026 no âmbito da UGRHI 09.

Art. 2º Fica aprovado o Anexo I – “Ações/Empreendimentos financeáveis da UGRHi 09 para o exercício de 2026”, que especifica os Programas de Duração Continuada e Subprogramas de Duração Continuada (PDC/SubPDC) que deverão ser enquadrados pelos empreendimentos para financiamentos de recursos do FEHIDRO.

Art. 3º Ficam aprovados os Anexos II a X, que tratam das tabelas de critérios de pontuação para cada Programa e Subprograma de Duração Continuada (PDC/SubPDC) financeáveis com recursos do FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2026.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º As propostas de financiamento de recursos financeiros do FEHIDRO no âmbito da UGRHi 09 atenderão ao disposto nesta deliberação e, no que couber, às diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

I – Atender as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no “Manual de Procedimentos Operacionais de Investimentos- MPO- Investimento” do FEHIDRO e anexos – aprovados pela Deliberação COFEHIDRO n.º 263, de 8 de abril de 2024, de 31 de outubro de 2022., disponível em <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16880>;

II – Beneficiar ações já iniciadas, paralisadas por falta de recursos financeiros não oriundos do FEHIDRO, reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja integralmente viabilizada com o investimento pretendido;

III – Priorizar os pedidos de recursos financeiros para obras e serviços cujos estudos e projetos já tenham sido anteriormente financiados pelo FEHIDRO;

Parágrafo único. O conhecimento e leitura do conteúdo desta deliberação e principalmente do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO- Investimento, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis, são de caráter obrigatório para o tomador e para o responsável pelo preenchimento da proposta.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º São pré-requisitos obrigatórios, dentre outros fixados nesta deliberação, para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA:**

1. O Tomador deverá se enquadrar no subitem 8.1.1 do MPO – Investimento que estabelece quem pode habilitar-se à obtenção de recursos do FEHIDRO, baseado nos artigos 37-A, 37-B e 37-C, da Lei Estadual n.º 7663/1991, alterada pelas Leis Estaduais n.º 10.843/2011 e de n.º 16.337/2016.

II – Enquadrar a proposta de financiamento no Anexo I – “Ações/Empreendimentos financeiráveis da UGRHi 09 para o exercício de 2026”;

III- Atender os dispositivos condicionantes aplicáveis à proposta estabelecidos no MPO-Investimento, conforme a natureza jurídica do Tomador e peculiaridades do empreendimento;

IV - Atender a contrapartida estabelecida nesta deliberação, a saber:

a) Modalidade **reembolsável**

a.1) independentemente da natureza jurídica, devem oferecer 20% (vinte por cento) de contrapartida mínima.

b) Modalidade **não reembolsável**

b.1) administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2% (dois por cento) de contrapartida mínima;

b.2) administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil habitantes e até 200 mil habitantes: 5% (cinco por

cento) de contrapartida mínima;

b.3) administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10% (dez por cento) de contrapartida mínima;

b.4) administração direta ou indireta do estado: 10% (dez por cento) de contrapartida mínima;

b.5) entidades privadas sem fins lucrativos: 2% (dois por cento) de contrapartida mínima, exceto Consórcios Intermunicipais que ficam dispensados da apresentação de contrapartida;

b.6) 0% (zero por cento) de contrapartida, independentemente da natureza jurídica do Tomador para:

c. 0% (zero por cento) de contrapartida para empreendimentos listados abaixo, independentemente da natureza jurídica do Tomador:

c.1 Com área de abrangência estadual;

c.2 Que beneficiem a totalidade de uma UGRHI;

c.3 Que beneficiem duas ou mais UGRHIs;

c.4 Comprovadamente destinados a prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública, com justificativa para verificação do Agente Técnico;

c.5 Destinados a minimizar situações associadas a eventos hidrológicos críticos de secas e inundações desde que, com a comprovação de situações de emergência ou de calamidade pública, com justificativa para verificação do Agente Técnico;

V – Atender ao valor PISO - MÍNIMO FINANCIADO (FEHIDRO) estabelecido no subitem 10.1 do MPO-Investimento), e ao valor TETO - MÁXIMO FINANCIÁVEL, por empreendimento, fixado para cada PDC/SubPDC no Anexo I – “Ações/Empreendimentos financeiráveis da UGRHi 09 para o exercício de 2026” desta deliberação;

a. Empreendimentos não estruturais: no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b. Empreendimentos estruturais: no mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VI – Atender a **relação de documentos** técnicos e financeiros **de protocolo** de acordo com o Anexo 3 do MPO-Investimento, disponível em <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16880>;

VII - Atender a **FORMA** e ao **PRAZO** estabelecidos de **PROTOCOLO** das propostas de financiamentos estabelecidos nesta deliberação;

VIII - A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho da respectiva entidade de classe do(s) profissional(is) responsável(is), para empreendimentos estruturais e não estruturais, deverá fazer referência explícita para a elaboração do projeto básico ou executivo, termo de referência, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, sendo que para empreendimentos relacionados à obras e serviços a ART deverá fazer referência, também, a fiscalização, podendo esta ser de cargo e função. Os objetos da ART poderão ser contemplados em um única ART ou em mais de uma.

X - Os **orçamentos e planilhas orçamentárias** devem ser elaborados conforme modelo constante no próprio sistema SINFEHIDRO 2.0, e baseados nas referências para preços de serviços e mão de obra (valores de mercado) de empreendimentos financeiráveis pelo FEHIDRO, conforme Anexo 10 do MPO-Investimento (<https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=16880>). Quando não houver índices oficiais deverão ser apresentados três orçamentos de empresas relacionados a execução dos serviços, aquisição dos equipamentos, materiais ou produtos.

X - Para as propostas destinadas a projetos:

I - RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA:

- 1. Prever a restauração de área não inferior a 5 hectares, contíguos ou não, e com cronograma físico-financeiro mínimo de 3 anos conforme disciplinado no artigo 2º, incisos III e IV da Resolução SMA n.º 42 de 19 de abril de 2016;
- 2. Priorizar áreas definidas pelo Plano Diretor de Restauração Ecológica da UGRHi 09 e na sua ausência, priorizar, nessa ordem, áreas de mananciais de abastecimento público de água e áreas classificadas como prioritárias segundo o projeto Biota/FAPESP;

II - proteção e recuperação de sistemas aquáticos, priorizar as espécies nativas ameaçadas definidas no PAN- Plano de Ação elaborado pelo ICMBIO;

XI - Os pedidos do PDC 8 - CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL e respectivos SubPDC's deverão obedecer:

1. Ao disposto no art. 5º na Resolução SMA n.º 42 de 19 de abril de 2016, que disciplina:
 - a.1. desenvolvimento de processos formativos estimulando a reflexão e a postura crítica para o enfrentamento das questões relacionadas à gestão de recursos hídricos;
 - a.2. ações para sensibilização e mobilização da população na implantação da política de recursos hídricos;
 - a.3. estratégias para estimular e fortalecer a participação social e engajamento da sociedade na gestão dos recursos hídricos;
- b. Ações poderão ser de caráter local e, os planos e programas devem ser de caráter regional abrangendo ao menos dois municípios de um dos cinco compartimentos da UGRHi 09, cabendo ao tomador demonstrar este caráter regional no Termo de Referência;
- c. Ao disposto, no que couber, na Deliberação CRH n.º 231, de 20 de dezembro de 2019 que "estabelece diretrizes para a elaboração dos Programas de Educação Ambiental das Bacias Hidrográficas e para o desenvolvimento de Projetos e Ações de Educação Ambiental."

XII – As propostas de financiamento ao FEHIDRO no âmbito da UGRHi 09 deverão, no que couber, seguir os ROTEIROS TÉCNICOS disponibilizados no SINFEHIDRO 2.0: <https://sigrh.sp.gov.br/cofehidro/roteirostecnicos>;

XIII - Considerando recomendação do Tribunal de Contas do Estado para que quando celebrado o contrato de financiamento FEHIDRO ao menos um dos interlocutores das prefeituras e autarquias junto à SECOFEHIDRO seja servidor de carreira, fica também disciplinado que **a "Equipe do Tomador", informada na aba de mesmo nome no SINFEHIDRO 2.0** (equipe responsável pelo acompanhamento do contrato e recebimento de comunicações) **deverá ser ocupada por servidores de carreira.**

Art. 6º Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, Autarquias Municipais, Órgãos do Estado, Entidades Civis com sede, e/ou subsede comprovada e atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu – UGRHi 09, ressalvados os municípios cujo território comprehende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 6º da Lei n.º 16.337, 14 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Serão financiadas apenas as propostas que forem implantadas ou executadas dentro da área de abrangência da UGRHi 09, ou que gerem benefícios diretos para essa região.

Art. 7º Não serão indicadas para financiamento propostas cujos Tomadores se encontram em situação de inadimplência, inscritos no CADIN ou com cobrança judicial em curso; ou àqueles com pendências de certidão ou documentação estabelecida no MPO-Investimento.

DAS PROPOSTAS

Art. 8º As propostas de financiamento FEHIDRO deverão se enquadrar no Anexo I – "Ações/Empreendimentos financeiráveis da UGRHi 09 para o exercício de 2026" desta deliberação, e às

respectivas tipologias estabelecidas no Anexo 1 do MPO-Investimento – Tipologias dos PDCs e SubPDCs e aos parâmetros e restrições estabelecidos no item 11 do MPO- Investimento;

Parágrafo único. Serão aceitas somente propostas enquadradas no Anexo I desta deliberação para concorrer à indicação e objeto de distribuição de recursos do FEHIDRO, salvo proposta em contrário da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento - CTGP, fundamentada no 3º Plano Diretor da Bacia Mogi e em eventual consulta de potenciais tomadores, que será examinada dentro do atual contexto de distribuição fixado pela Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHI e, sobretudo na experiência prática de distribuição anual dos recursos daquele fundo, a qual será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário do CBH-MOGI.

Art. 9º Serão aceitas até **DUAS PROPOSTAS DE RECURSOS FINANCEIROS POR ENTIDADE**. A entidade se caracterizará e se distinguirá pelo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ apresentado, sendo:

I – Uma proposta indicada pelo **TOMADOR como PRINCIPAL**;

II - Uma proposta indicada pelo **TOMADOR como NÃO PRINCIPAL**, que receberá recursos financeiros caso ainda ocorra disponibilidade após a distribuição e redistribuição para as propostas do Grupo PRINCIPAL (conforme parágrafo único do art. 17 desta deliberação).

§1º Os dois grupos de propostas (Principal e Não Principal) seguirão em conjunto o rito de análise conforme artigos 12 e 13 desta Deliberação;

§2º A distribuição e redistribuição dos recursos financeiros disponíveis serão realizadas primeiro para as propostas do Grupo Principal como estabelecido nos artigos 17 e 18 desta deliberação;

§3º As propostas principais e as não principais **poderão** se enquadrar no mesmo PDC, entretanto, a proposta Não Principal **NÃO PODERÁ SER CONTINUIDADE de projeto, obra ou serviço da proposta Principal**.

Art. 10 **Não serão objeto de análise e aprovação propostas de empreendimentos em continuidade daquelas indicadas para financiamento que se encontram na situação de “não iniciado” no SINFEHIDRO 2.0.**

DO PROTOCOLO

Art. 11 O **PROTOCOLO** das propostas de financiamento FEHIDRO no 1º pleito do exercício de 2026 ocorrerá no **PRAZO de 2 de fevereiro a 27 de fevereiro** com o preenchimento/alimentação dos documentos/informações no menu principal do SINFEHIDRO 2.0, **em formato PDF**, conforme a natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa do Tomador, a saber:

1. Anexo 3.1 do MPO - Prefeituras Municipais;
2. Anexo 3.2 do MPO - Entidades Municipais da administração indireta (autarquias, fundação, empresas, etc.);
3. Anexo 3.3 do MPO- Órgãos Estaduais da administração direta;
4. Anexo 3.4 do MPO - Entidades Estaduais da administração indireta (autarquias, fundações, empresas, etc.);

5. Anexo 3.5 do MPO - Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos; e
6. Anexo 3.6 do MPO - Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas.

§1º Não serão aceitos protocolos e propostas enviadas via correio, via e-mail ou entregue presencialmente;

§ 2º Conforme o inciso VI do artigo 5º desta deliberação, o não atendimento integral dos documentos de protocolo relacionados no Anexo III do MPO-Investimento, sujeitará o tomador a desclassificação imediata;

§ 3º Os documentos deverão ser preenchidos de acordo com o(s) modelo(s) específico(s) do FEHIDRO, e **deverão conter as assinaturas do representante legal e do responsável técnico da proposta;**

§ 4º Motivos de instabilidade do sistema, dificuldades técnicas, falha na rede de internet, entre outros não serão objetos de análises para fins de recurso de protocolo não efetivado dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo de total responsabilidade do tomador o descumprimento do prazo;

§5º É de total responsabilidade do tomador as informações dos dados cadastrais do Tomador, Empreendimento e Equipe do Tomador preenchidos no SINFEHIDRO 2.0, bem como sua atualização.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 12 A Câmara Técnica de Gestão e Planejamento – CTGP com apoio da Câmara Técnica Institucional e Legal- CTIL e da Secretaria Executiva do CBH-MOGI, seguirá os seguintes procedimentos para análise das propostas de financiamento FEHIDRO no âmbito da UGRHI 09:

I – PRÉ PROTOCOLO: O período de pré-protocolo corresponde à fase em que o proponente, interessado em obter recursos financeiros do FEHIDRO, poderá **protocolar somente a documentação técnica** de sua proposta. Nessa etapa, a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento realizará uma pré-análise da proposta, com o objetivo de apontar sugestões de ajustes e adequações, visando garantir o enquadramento do projeto, serviço ou obra nos critérios estabelecidos por esta deliberação e pelas diretrizes do MPO- Investimento, preparando-o para o protocolo definitivo.

II - PROTOCOLO: Durante todo o período de protocolo, a Secretaria Executiva estará disponível para auxiliar os tomadores em sua sede, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, 2100 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto, pelo telefone (16) 3603-8726 R. 8903/8908 ou pelo e-mail: comitemogi@gmail.com;

III -TRIAGEM E ANÁLISE PRELIMINAR DOCUMENTAL: Uma pequena comissão formada por até um terço da CTGP, seu coordenador e a secretaria executiva do CBH-MOGI, facultada a participação dos demais membros, fará a verificação prévia

de eventuais descumprimentos ao MPO-Investimento, principalmente aos itens 13 e 14 daquele manual, e a esta deliberação, principalmente quanto ao artigo 5º;

IV - 1ª ANÁLISE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA/JURÍDICA: A CTGP baseando-se no MPO-Investimento e nesta deliberação, enquadra as propostas em conformidade no Grupo Alfa, enquadra como Grupo Beta as propostas que necessitam de complementação e/ou adequações; e desclassifica de imediato

as propostas em desconformidade (que não atenderam ao MPO-Investimento e a esta deliberação). Para as propostas do Grupo Beta a CTGP propõe a complementação de conteúdo técnico, administrativo e jurídico, no que couber, podendo recomendar, se for o caso, a retirada, modificação ou fusão para melhorar a qualidade e a adesão ao 3º Plano de Bacia da UGRHi 09 e a esta deliberação;

V- 2ª ANÁLISE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA/JURÍDICA: Os membros da CTGP reúnem-se para análise dos recursos apresentados pelos tomadores desclassificados e pelos enquadrados no Grupo Beta. Para propostas com recursos deferidos, a CTGP pode propor a complementação de conteúdo técnico, administrativo e jurídico, no que couber, podendo recomendar, se for o caso, a retirada, modificação ou fusão para melhorar a qualidade e a adesão ao 3º Plano de Bacia da UGRHi 09 e a esta deliberação, não cabendo mais recurso;

VI- 3ª ANÁLISE TÉCNICA, PONTUAÇÃO, HIERARQUIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL: Os membros da CTGP reúnem-se para análise da documentação de complementação e/ou adequação das propostas enquadradas como Grupo Beta e das propostas com recursos deferidos. Nesta reunião, os documentos de complementação e/ou adequação em desconformidade com o solicitado ou que não foram apresentados no prazo fixado, implicarão na desclassificação da proposta não cabendo mais recursos.

§1º Havendo disponibilidade de recursos financeiros para atender a todas as propostas classificadas o coordenador da CTGP apresentará à Secretaria Executiva parecer técnico indicando os empreendimentos aprovados no âmbito da UGRHi 09 para distribuição dos recursos do FEHIDRO, cuja aprovação será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário do CBH-MOGL. Não havendo recursos financeiros para atender a todas as propostas classificadas a CTGP fará a pontuação em conformidade com os Anexos II ao X desta deliberação e posteriormente a hierarquização para distribuição dos recursos de acordo com o artigo 16 desta deliberação.

§2º A comunicação dos resultados das análises da CTGP será realizada pela Secretaria Executiva do CBH-MOGL no SINFEHIDRO 2.0 que poderá ser visualizado na aba “Registro de Atividades”.

Art. 13 No caso das **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS** ou enquadradas no **GRUPO BETA**, fica estabelecido o prazo de 23 a 25 de março de 2026 para apresentação de recurso por escrito, em formato PDF e devidamente assinado, protocolado no SINFEHIDRO 2.0. O recurso será apreciado pela CTGP, na reunião do dia 27 de março de 2026. Somente o responsável técnico pela proposta poderá, se tiver interesse, fazer a defesa do recurso nessa reunião, devendo solicitar sua participação à Secretaria Executiva do colegiado.

DA PONTUAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 14 As propostas de recursos financeiros do FEHIDRO deverão atender para pontuação dos empreendimentos - sem prejuízo de outras pontuações gerais de que trata esta deliberação - os critérios e respectivas pontuações específicas por Programa e Subprogramas de Duração Continuada em que se enquadram os empreendimentos, de que tratam os ANEXOS II a X desta deliberação.

Art. 15 Para efeito de desempate da pontuação dos empreendimentos visando o ordenamento da hierarquização ficam estabelecidos os seguintes critérios, na ordem que se seguem:

I - Maior contrapartida (proporcional ao valor total da solicitação de recursos);

II - Maior frequência do Prefeito Municipal em reuniões plenárias do ano anterior a esta deliberação;

III - Maior classificação no Programa Município Verde Azul.

Parágrafo único. No caso de desempate entre duas entidades privadas sem fins lucrativos, antes de se aplicar os critérios de que tratam os incisos I a III, terá prioridade sobre as demais entidades aquela entidade que estiver há mais de 2 (dois) anos inscrita no CBH-MOGI.

Art. 16 As propostas serão classificadas nos termos dos artigos 12 e 13 desta deliberação considerando as ações previstas em seu Anexo.

Parágrafo único. Os municípios cujos prefeitos (as) tiveram frequência acima de 50% em Reuniões Plenárias do Colegiado, ocorridas no ano anterior ao exercício desta deliberação, terão um ponto em sua pontuação final ou serão hierarquizados preferencialmente, o que couber.

Continua...

Esta Deliberação, bem como seus anexos, poderá ser acessada em sua íntegra no site do SIGRH, página do CBH MOGI, em www.sigrh.sp.gov.br/cbhmogi/deliberacoes.